



MUNICÍPIO DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 01.610.390/0001-84

Lei n.º 566 de 15 de abril de 2.013.

“Dispõe Sobre a autorização para inclusão de aulas sobre a importância do Idoso e sua Relação com os Jovens na Rede Municipal de Ensino e dá Outras Providências”.

Laercio Vicente Scaramal, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o presente Projeto de autoria da vereadora Neide Alves Pinheiro Juliano e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada no município de Taquaral, a inclusão de aulas sobre a importância do idoso e sua relação com os jovens nas escolas de rede municipal de ensino, as quais poderão fazer parte do currículo escolar.

Artigo 2º - A autorização tratada no “caput” deste artigo será efetuada de acordo com os critérios determinados nas legislações federais e estaduais.

Artigo 3º - Quando as aulas forem ministradas, poderão ser abordados os seguintes temas:

- I – Jovens de hoje serão os idosos de amanhã;
- II – Porque devemos respeitar os idosos.
- III- Relação dos jovens frente às outras gerações;
- IV- Como os jovens podem contribuir para uma melhor qualidade de vida dos idosos;
- V – Violência contra os idosos;
- VI – Direito dos idosos previstos no Estatuto dos Idosos.

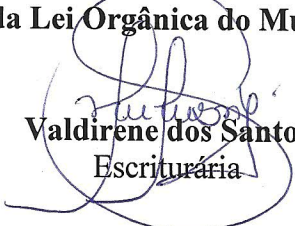
Artigo 4º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contando de sua publicação.

Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se Publique-se e Cumpre-se
Prefeitura Municipal de Taquaral, 15 de abril de 2013.


Laercio Vicente Scaramal
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica do Município.


Valdirene dos Santos
Escrivãria